



500000013687

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Setor de Secretaria



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 23/21

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
No 20691
Correspondência Recebida
Em 23/03/21
Das 19h56 Min

Dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas veterinárias, pets shops e outros estabelecimentos assemelhados que recebam e/ou façam tratamento médico veterinário, a denunciar aos órgãos competentes o recebimento de casos de animais domésticos ou domesticados em situação de maus-tratos.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - As clínicas veterinárias, pets shops e outros estabelecimentos assemelhantes ficam obrigadas a comunicar a guarda municipal de Ouro Preto e às autoridades policiais do Município o recebimento de casos de animais domésticos ou domesticados em situação de maus-tratos no Município de Ouro Preto-MG.

Art. 2º - Na comunicação referida no artigo anterior, deve constar:

- I. Nome e endereço e-mail, telefone do acompanhante do animal;
- II. Relatório do atendimento prestado, contendo descrição da espécie, raça, características físicas do animal, situação de saúde, com a descrição dos respectivos maus-tratos encontrados.

Art. 3º - Em qualquer hipótese, será preservado o sigilo da identidade do denunciante.

Art. 4º - Em caso de não comunicação dos maus-tratos às autoridades competentes, o estabelecimento poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Em caso de reincidência, suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 dias;
- III. Em caso de nova reincidência, suspensão do Alvará de Funcionamento por 60 dias a cada notificação que deveria ter sido realizada.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação

Art. 6º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Setor de Secretaria



JUSTIFICATIVA

Em todo o Brasil, e também em Ouro Preto, existe uma subnotificação dos casos de maus-tratos, o que impede que as autoridades ajam de forma eficiente para impedir tais situações.

Atualmente, vem crescendo com muita intensidade os casos de maus-tratos aos animais domésticos, vários desses casos são notificados através de rede sociais e pelos órgãos de imprensa.

A aprovação deste projeto de lei facilitará ainda mais a identificação dos agressores para que possam responder pelos maus-tratos que promoveram, nos rigores da Lei.

Vale frisar que a Lei Federal prevê prisão de três meses a um ano para quem pratica maus-tratos, além de multa. Em caso de morte do animal, a punição pode ser aumentada de um sexto a um terço.

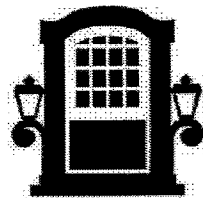
Entre várias condutas que configuram maus-tratos estão: abandonar, ferir, mutilar, envenenar, manter preso permanentemente em correntes, manterem locais pequenos e sem higiene, não abrigar do sol, da chuva e do frio, deixar sem ventilação ou luz solar, não alimentar com comida e água diariamente, negar assistência veterinária ao animal doente ou ferido, obrigar a trabalho excessivo ou superior à sua força, utilizar animais em shows que possam lhe causar pânico ou estresse, capturar animais silvestres, e promover violências com rinhas, dentre outros.

Desta forma, por sua importância, justifica-se a aprovação deste Projeto de Lei, razão pela qual encaminho a presente propositura, para apreciação dos Nobres Vereadores, no ensejo de que o mesmo seja aprovado.

Sala de Sessões, 17 de Março de 2021.


Vereador Alex Brito - CIDADANIA





Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Ouro Preto

PARECER PRÉVIO PROCESSO LEGISLATIVO N.º 19/2021

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA- OBRIGAÇÃO DAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS, PETSHOPS E ESTABELECIMENTOS ASSEMELHADOS DENUNCIAREM O RECEBIMENTO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE MAUS-TRATOS- COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO- INICIATIVA CONCORRENTE – CONSIDERAÇÕES.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n° 293/2021, protocolado em 23/03/2021, pelo vereador Alex Brito, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas veterinárias, petshops e estabelecimentos assemelhados denunciarem, aos órgãos competentes, o recebimento de animais domésticos ou domesticados em situação de maus-tratos.

ANÁLISE

Objeto:

Obrigar as clínicas veterinárias, petshops e estabelecimentos assemelhados a denunciarem, aos órgãos competentes, o recebimento de animais domésticos ou domesticados em situação de maus-tratos.

Competência:

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Outrossim, o art. 24, VI, da CRFB/88 estabelece a competência concorrente para legislar sobre a proteção da fauna. Ainda o art. 225, §1º, VII, da CRFB/1988, declara



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



incumbir ao Poder Público vedar as práticas que submetam animais à crueldade. Assim, os municípios podem legislar concorrentemente sobre direitos dos animais, por isso, é possível concluir pela competência municipal para legislar sobre o tema em questão.

Iniciativa:

De acordo com a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, as normas da Constituição da República de 1988 que compõem o processo legislativo são de observância obrigatória para os Estados, Distrito Federal e Municípios. Posto isto, o art. 60, §1º, da CRFB/1988, estabelece a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para a proposição de determinadas leis, a qual deve ser respeitada no âmbito dos demais entes federados, diante do princípio da simetria.

A iniciativa reservada é exceção à regra da iniciativa geral e, por isso, caracteriza-se por ser taxativa. Assim, não se mostra possível ampliar a interpretação do dispositivo constitucional para abranger outras matérias além daquelas relativas ao funcionamento e a estruturação da administração pública, mais especificamente relacionadas a servidores e órgãos do Poder Executivo (ADI 2.672 - ADI 2.072 - ADI 3.394).

Ademais, no Leading Case ARE 878911, Tema 917 - Repercussão Geral -, o mesmo STF decidiu que: "*não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos*" (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)." [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.]

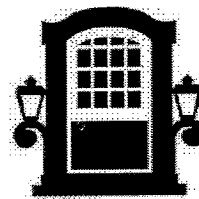
No caso em análise, não se observa a alteração da estrutura administrativa, tampouco do regime jurídico dos servidores públicos, trata-se somente de obrigação a ser imposta aos prestadores de atendimento aos animais.

Sobre o tema, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais já decidiu:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE VERSA ACERCA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A MAUS-TRATOS A ANIMAIS - AUSÊNCIA DE HIPÓTESE DE INICIATIVA PRIVATIVA



Ouro Preto



DO

EXECUTIVO.

Não consiste em hipótese de iniciativa privativa do Executivo projeto de lei municipal que dispõe sobre sanções administrativas a pessoas que praticarem maus-tratos aos animais. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.16.037370-0/000, Relator(a): Des.(a) Pedro Bernardes de Oliveira, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 21/09/2017, publicação da súmula em 20/10/2017 - grifei).

No entanto, observa-se que o art. 5º do Projeto de Lei nº 293/21 estabelece o prazo de 30 dias para a regulamentação da Lei, após a sua publicação. Nesse sentido, é possível que seja alegado que o supracitado artigo viola a separação e a independência entre os poderes, uma vez que o poder legislativo está estabelecendo prazo para a regulamentação pelo poder executivo.

Portanto, o projeto apresenta vício parcial de inconstitucionalidade por violação a harmonia entre os poderes, tão somente quanto ao dispositivo do art. 5º.

Preexistência de normas:

Lei nº. 1.048 de 2017, institui a Lei Municipal de Proteção e Bem-Estar de animais domésticos em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ouro Preto e dá outras providências.

Tipologia da norma:

Trata-se de questão passível de ser abordada em Lei Ordinária.

Técnica legislativa:

As disposições do projeto de lei estão articuladas em artigos e incisos, com redação clara e precisa, organizadas de forma lógica, atendendo às regras básicas da técnica legislativa, disciplinada pela Lei Complementar nº 95/1998.

Impacto Orçamentário e Financeiro (ART. 113 ADCT):

De acordo com o art. 113 do ADCT: *"a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro"*.

Conforme decisão do STF, o art. 113 do ADCT é de observância obrigatória para todos os entes políticos:



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirigi-se a todos os níveis federativos. [ADI 5.816, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 5-11-2019, P, DJE de 26-11-2019.]

No presente caso, não serão gerados gastos para o município, sendo dispensada a apresentação de impacto orçamentário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto esta Assessoria Jurídica opina pela alteração do art.5º do Projeto de Lei nº 293/21, uma vez que este invade a competência privativa do poder executivo, a fim de que seja suprimido o prazo fixado.

Ouro Preto, 26 de abril de 2021.

Gustavo Alessandro Cardoso

Assessor Jurídico

OAB/MG: 91.381

Marco Antônio Nicolato Medircio

Assessor Jurídico

OAB/MG:100.082

Elisa de Castro Ibraim

Advogada da CMOP

OAB/MG:178.650



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 293/2021

(QUÓRUM PARA VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES)



RELATÓRIO:

O Projeto de Lei, em pauta, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas veterinárias, *pets shops* e outros estabelecimentos assemelhados que recebem e/ ou façam tratamento médico veterinário, a denunciar aos órgãos competentes o recebimento de casos de animais domésticos ou domesticados em situação de maus-tratos”, de autoria do vereador Alex Brito, foi protocolizado nesta Casa no dia 23 de março e distribuído às Comissões, para análise e parecer, na mesma data.

FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, atualmente, tem se intensificado os casos de maus-tratos aos animais domésticos, sendo que vários desses casos são notificados por meio de redes sociais e por órgãos de imprensa.

Assim sendo, argumenta que, com a aprovação deste Projeto de Lei, facilitará, ainda mais, a identificação dos agressores para que possam responder pelos maus-tratos que promoveram, nos rigores da Lei.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria ofereceu parecer pela sua LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

E as demais comissões de Administração e Serviços Públicos e de Finanças Públicas seguem a opinião, sendo, portanto, pela APROVAÇÃO do projeto de Lei nº 293/2021 em primeira discussão com as seguintes emendas:

Emenda nº 1: Dê-se ao artigo 5º a seguinte redação:

“Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.”

Emenda nº 2: Dê-se ao artigo 6º, a seguinte redação:

“Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei. “

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Emenda nº 3: Acrescenta-se um artigo, que será o 7º, com a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”



Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 25 de maio de 2021.


Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Alessandro Carlos Correia “Sandrinho” - presidente

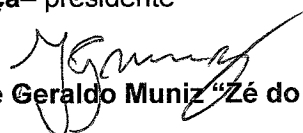

Vereador Renato Zoroastro – vice-presidente


Vereador Matheus Pacheco – relator

Comissão de Finanças Públicas:

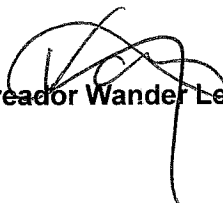

Vereador Naércio França – presidente

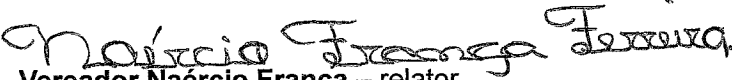

Ver. Lillian França – vice-presidente


Ver. José Geraldo Muniz “Zé do Binga” - relator

Comissão de Administração e Serviços Públicos:


Vereador Vantuir Antônio Silva – presidente


Vereador Wander Leitoa – vice-presidente


Vereador Naércio França – relator

Comissão de Participação Popular e Defesa do Consumidor:

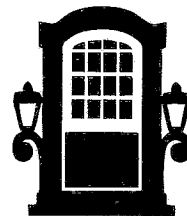

Vereador Renato Zoroastro – presidente


Vereador Matheus Pacheco – vice-presidente


Vereador Vantuir da Silva - relator

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO **PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 293/2021**



RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 293/2021 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas veterinárias, *pets shops* e outros estabelecimentos assemelhados que recebem e/ ou façam tratamento médico veterinário, a denunciar aos órgãos competentes o recebimento de casos de animais domésticos ou domesticados em situação de maus-tratos” é de autoria do vereador Alex Brito.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido projeto, após aprovação em primeira e segunda discussões, com emendas, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após revisão e inserção no projeto dentro do que estabelece as técnicas legislativas, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 293/2021, em redação final, como se segue:

PROJETO DE LEI Nº 293/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas veterinárias, *pets shops* e outros estabelecimentos assemelhados que recebem e/ ou façam tratamento médico veterinário, a denunciar aos órgãos competentes o recebimento de casos de animais domésticos ou domesticados em situação de maus-tratos.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As clínicas veterinárias, *pets shops* e outros estabelecimentos assemelhantes ficam obrigadas a comunicar a guarda municipal de Ouro Preto e às autoridades policiais do Município o recebimento de casos de animais domésticos ou domesticados em situação de maus-tratos no Município de Ouro Preto-MG.

Art. 2º Na comunicação referida no artigo anterior, deve constar:

I - nome e endereço e-mail, telefone do acompanhante do animal:

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



II - relatório do atendimento prestado, contendo descrição da espécie, raça, características físicas do animal, situação de saúde, com a descrição dos respectivos maus-tratos encontrados.

Art.3º Em qualquer hipótese, será preservado o sigilo da identidade do denunciante.

Art 4º Em caso de não comunicação dos maus-tratos às autoridades competentes, o estabelecimento poderá sofrer as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - em caso de reincidência, suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 dias;
- III - em caso de nova reincidência, suspensão do Alvará de Funcionamento por 60 dias a cada notificação que deveria ter sido realizada.

Art 5º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

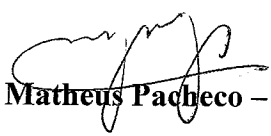
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 17 de junho de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Vereador Alessandro Carlos 'Sandrinho' - presidente


Vereador Renato Zoroastro' – vice-presidente


Vereador Matheus Pacheco – relator

Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS Gabinete do Presidente

Proposição de Lei nº 209/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas veterinárias, pets shops e outros estabelecimentos semelhantes que recebem e/ ou façam tratamento médico veterinário, a denunciar aos órgãos competentes o recebimento de casos de animais domésticos ou domesticados em situação de maus-tratos.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art.1º As clínicas veterinárias, pets shops e outros estabelecimentos semelhantes ficam obrigadas a comunicar a guarda municipal de Ouro Preto e às autoridades policiais do Município o recebimento de casos de animais domésticos ou domesticados em situação de maus-tratos no Município de Ouro Preto-MG.

Art. 2º Na comunicação referida no artigo anterior, deve constar:

I - nome e endereço e-mail, telefone do acompanhante do animal:

II - relatório do atendimento prestado, contendo descrição da espécie, raça, características físicas do animal, situação de saúde, com a descrição dos respectivos maus-tratos encontrados.

Art.3º Em qualquer hipótese, será preservado o sigilo da identidade do denunciante.

Art.4º Em caso de não comunicação dos maus-tratos às autoridades competentes, o estabelecimento poderá sofrer as seguintes sanções:

I - advertência;

II - em caso de reincidência, suspensão do Alvará de Funcionamento por 30

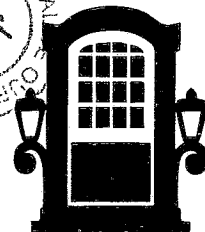
dias;



Ouro Preto

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Presidente



III - em caso de nova reincidência, suspensão do Alvará de Funcionamento por 60 dias a cada notificação que deveria ter sido realizada.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 22 de junho de 2021, trezentos e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta anos do tombamento.

Registrada e publicada nesta Secretaria em 22 de junho de 2021.


Luiz Gonzaga de Oliveira - Presidente


Matheus Pacheco de Moura Pereira – Secretário


Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral

Projeto de Lei Ordinária nº 293/2021

Autoria: Alex Brito



Ouro Preto